

1858

Força Policial

01



Handwritten text, likely a signature or name, in cursive script.

Handwritten text, possibly a date or location, in cursive script.

Handwritten text, possibly a name or title, in cursive script.

034



A Assembleia Legislativa Provincial de São
Paulo do Norte

Apresentado em 28 de Julho de 1858, e alterado e
pior 2º em 31 de Julho de 1858.

Approvada em 1º Dia em 28 de Julho de 1858
e aprovada em 2º Dia em 31 de Julho
de 1858, e a prom. de Publicação f
vigoris exortar p'ra 3º Dia.

Puro

Art. 1º A força policial para o anno de 1858 consistirá de
aprox. 120 pessoas formando huma Companhia pela
com a seguinte
maneira seguinte.

1 Hum Commandante com a graduação de Capm

1 Hum Tenente

2 Dous Alfes

1 Hum 1º Sargento

2 Dous 2ºs Ditos

1 Hum Juvenil

6 Sús Cabos

2 Dous Cornetas

104 Cento e quatro guardas

Art. 2º Os Officiaes e praças de p'nt terão os ornamentos
aprovados com o humdo de Regimento
declarados na tabella sob o n.º 1º

Art. 3º A nomeação e demissão dos Officiaes compete ao Juizante
Aprovado da Provincia, tendo somente attenção a sua confiança e me-
ritos dos mesmos.

Art. 4º Os Officiaes, que destacarem além do soldo terão uma
aprovada com o humdo. So ex. por
qualificação mensal de 10000 e 10000 e por
cada legoa para cada graduação de soldo e rotto.

Art. 5º As praças de p'nt além do soldo terão fardamento
Aprovado com o humdo. Os Alfes
e Capote.

Art. 6º O invalido Anterior Pedro não tem direito ao fardamento
aprovado.

06



31 de julho de 1858 Apoiado em Dire.

emba a Tabella

31 de julho de 1858 Apoiado em Dire.
regimento em lugar de 800, de
- si 840 -

~~Apoiado~~

União

Regentada

Artigo adicional
desta colla cada um do
artigo 70

31 de julho de 1858 Apoiado em Dire.

Os municípios marcados
pela Tabella acima
traz lugar em

Apoiado



Artigo additivo para ser collado
outra comição.

31 de Junho de 1858 e firmada em D. C.

Com. g. não foi preenchido o estado effe-

ctivo da Companhia, o Presidente

da Prov. de assim o julgar conveniente

procederá addir guardas estacionary,

q' formo necessarias p. completarem

os vagos, mediante as m. vantagens

e o fardamento q' o receberão dos

copres Prov. a' direckto, tinado, p. m. d.

previo dicos conjunctam. com. p. a. p.

os soldos.

elaborado



Acto de Obediência sua feita no Collegio do sedu
aprovada
candor

Acto de Obediência suas disposições em contrario
aprovada

Acto de Obediência Assembleia Legislativa Provin-
cial de Junho de 1858

estoum de Obediência

Emenda ao artigo 10
31 de Junho de 1858 Apreciada em
Depois da palavra proaeu - a cres-
cento - inclusive o invalido
aprovado
o art.

31 de Junho de 1858 Apreciada em
Emenda ao artigo 10
Aprovado

Depois da palavra proaeu - a cres-
cento - inclusive o invalido
aprovado
mas como no antigo

J. A. B.
estoum de Obediência

06V



Artigo additivo para ser collocado
depois do artigo 5.º

31 de Julho de 1858

Das frias para o

As praças, que contarem mais de 12
anos de serviço, sem interrupção,
terão mais meios soldos, ~~que~~ pela pre-
mita de ~~se~~ e marcados.

S. a' R

Stobros

170



Emenda a Tabela 31 dias man...
Caf. m^o m^o - 80/000 -
4 1/2 " - 70/000 -
" " - 60/000 -

apriado en disc.
Registado

aprovada



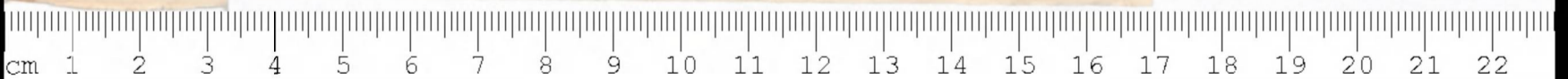
31 de Junho de 1858 Apreciado em D. m.

ao Sr. Bayento	940 940	} aprovada.
aos 2.ºs 901	880	
ao Terceiro	480	
aos Cabos	440	
aos Corvetas	440	
aos Guardas	400	

Teresina

Em
Caf.
4 de

Emenda ao artigo 40
 31 de Junho de 1858 Apreciado em D. m.
 Depois da palavra desta ordem,
 acrescentar-se ou substituir
 as seguintes palavras, como no
 artigo **aprovado** J. a' M.
 e Vobresor



1802

[Faint, mostly illegible handwritten text, possibly a list or account. Includes some numbers like 1/2, 1/4, 1/8 and words like "to", "of", "the".]

[Faint handwritten text, possibly a signature or a date. Includes the year "1808" and some illegible words.]

180



A Assembleia Legislativa Provincial do Rio Grande do Norte aprovada em 9 de agosto de 1858, e ativas copia p^a a Sanção Real

A força judicial para o anno de 1859 constará de 120 praças, inclusive o invalido Antonio Pedro, formando uma Companhia pela maneira seguinte.

Remetido a Sanção em 11 de Agosto de 1858.

- 1 Hum Capitão
- 1 Hum Tenente
- 2 Dous Altes
- 1 Hum 1.º Sargento
- 2 Dous 2.º Ditos
- 1 Hum Turriel
- 6 Seis Cabos
- 2 Dous Cornetas
- 104 Cento e quatro guardas

Art. 2.º Os officiaes e praças se jurarãõ sobre a fidelidade e merecimento (na tabella sob n.º 1.º)

Art. 3.º A nomeação e permissão dos Officiaes compete ao Juizente (a Probença), tendo sempre em vista a sua confiança e merecimento dos mesmos.

Art. 4.º Os officiaes, que prestarem, ou sahirem com diligencia, alem do soldo terãõ uma gratificação mensal de 1000000 e 500000 por cada legoa para cada jornada de ida e volta.

Art. 5.º As praças se jurarãõ sobre o soldo terãõ farpamento, e um Capote para quatro annos.

Art. 6.º O invalido Antonio Pedro não tem direito ao farpamento.

Art. 7.º O farpamento será feito no Collegio das Iqueampes artifices.

Art. 8.º Ficãõ revogadas as disposições em contrario.
 02
 Lella das Commissões de Agosto de 1858



Fac. de Artes e Ciências
Trav. de S. Pedro de Alcântara

Fevereiro de 1904

Mãe Carolina da Pontalva

020



Companhia de Policia desta Província.

03

	Soldo por moe.	Gratificacão de Com. ^{do}	Soldo Di- rio.
1 Capitão	70000	10000	
1 Tenente	50000		
2 Altes cada um.	50000		
1 Sargento			4940
2 2 ^{os} de Oitavos cada um.			4860
1 Furriel			4780
6 Cabos cada um.			4740
2 Corretas cada um.			4740
404 Guardas " "			4700

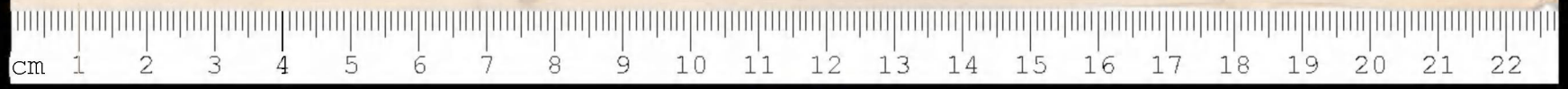
Faco D'Assimblea Provincial do Rio Grande do Norte
9 de Agosto de 1858.

Juan. de Brito.
Froimiro Jau' Coris
Alino Barboza de Borbon

UFPA

[Faint, mostly illegible handwritten text in a cursive script, possibly a ledger or account book. The text is written in brown ink on aged, yellowish paper. Some words are difficult to decipher but appear to include names and numbers.]

03V



A Assembleia Legislativa Provincial de São Paulo

De 20 de Maio
Pretensão a ter as copias
F. entre as p. os ts abridos
Aprovado em 9 de Maio
11 de Agosto de 1858 e
Resol. evidente f. de b. e
a d. e. e. e. e.

Art. 1.º A força policial para o anno de 1859 consistirá
em 120 praças, inclusive o invalido Antonio Pedro,
formando uma Companhia pela maneira se-
quente.

- 1 Hum Capitão
- 1 Hum Tenente
- 2 Dous Alferes
- 1 Hum 1.º Sargento
- 2 Dous 2.º Sargentos
- 1 Hum Fuzileiro
- 6 Dous Cabos
- 2 Dous Cornetas
- 100 Centos e quatro quartas

Art. 2.º Os officiaes e praças de p. e t. terão o vencimento de
tabella sob n.º 1.

Art. 3.º A nomeação, e demissão dos officiaes compete
ao Presidente da Provincia, tendo somente atten-
ção a sua confiança, e movimento os mesmos.

Art. 4.º Os officiaes, que restarem, ou sahirerem com de-
legação, além do soldo terão uma gratificação
mensal de 1000000. Não se por esta lei
para cavalgadura se era e volta.

Art. 5.º Os praças de p. e t. além do soldo terão par-
ticipação, e um Copete para quatro annos.

Art. 6.º O invalido Antonio Pedro não tem direito ao
parlamento.

Art. 7.º O parlamento será feito no collegio de educandos artifices 04

Acto de Fidei-judicial de posesiões em cartório.
Salto das Comissões 3 de Agosto de 1858.

João Nepomuceno de Brito
Alice Barbara de Souza
Francisco Gomes

Comenda de 2000

Em reza de mil reis de cada legua de lida
e volta dezoito em quinhentos reis

S. R.
liberquitaris
aprovada em 1858.

h



N.º 1 Tabela dos Arreamentos dos Officiaes e mais praezas da Companhia
de Policia desta Provincia

05

	Saldo por mes	Quantidade de bens.	Cada um	Saldo de rio	Saldo an. anno
1 Capitão	70000	100000			700000
1 Tenente	60000				720000
2 Alferezes cada um	50000				1200000
1 1.º Sargento			"	1960	363400
2 2.ºs Ditos			"	1860	6274800
1 Furriel			"	1780	2804400
6 Cabos cada um			"	1740	16324600
2 Cornetas " " "			"	1740	364200
104 Guardas " "			"	1700	26574000
					32884600

Dec. da Junta Provincial do Rio Grande do Norte 3 de Agosto de 1858



Artigo additico para ser collocado em
 vigor.
 Feito em São Paulo de 1858.

A Junta Policial creada pela presente
 Lei, fará diariamente a guarda de noite
 desta cidade, e as rondas nocturnas,
 sendo o custo da mesma feita empregada
 nas diligencias, e despezas ordena-
 dos pelo Presidente da Prov. esta des-
 ponsa terá lugar sua de jure.

Registado
 F. A. R.
 17 de Outubro

da 7 de Agosto de 1858
 em virtude da Lei de 1858
 Artigo 2º Registado

1º Sarg	840
2º Sarg	760
3º Sarg	680
4º Sarg	540
5º Sarg	560
6º Sarg	600
Guardas	

5V

